



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 074, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando limitação e a racionalização de despesas e contenção de gastos no município de Presidente Venceslau, e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO, ainda, a disposição contida no artigo 169 da Constituição Federal que disciplina e faz menção a racionalização de despesas no âmbito da administração pública, bem como o artigo 84, inciso VI, também da Constituição Federal, que propicia a adoção de medidas via decreto no sentido de redução de gastos relacionados a organização e funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO, finalmente a crise existente em todo país que tem gerado o comprometimento de receitas e recursos públicos, obrigando que o administrador público tenha extrema responsabilidade no gerenciamento das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinado a redução dos subsídios e vencimentos do prefeito, vice-prefeito, secretários, diretores e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, até 31 de dezembro de 2015, na seguinte proporção:

- I- Prefeito e Vice-Prefeito, redução de 15%;
- II- Secretários e Diretores, redução de 10%;
- III- Referências 10, 11, 12 e 13, redução de 8%;
- IV- Referências 06, 07 e 08, redução de 5%.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º – Fica determinado ainda, a redução nos vencimentos dos cargos do IPREVEN, de Diretor Presidente na proporção de 10% (dez por cento), Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo/Financeiro, na proporção de 8% (oito por cento).

Art. 3º - Fica também determinado às Secretarias de Administração e de Finanças, providências no sentido de convocar os prestadores de serviço e locadores de imóveis à municipalidade, a fim renegociar e reduzir os valores referentes aos mesmos.

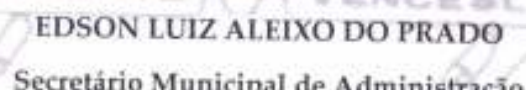
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 1º de setembro de 2015.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração na data supra e afixado em local de costume.



PRESIDENTE VENCESLAU
EDSON LUIZ ALEIXO DO PRADO
Secretário Municipal de Administração